

LEI MUNICIPAL Nº 4229, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, no valor de R\$ 49.394,70 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) conforme especifica:

<i>Ficha</i>	<i>Funcional programática</i>	<i>Unidade Executora</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Fonte Recurso</i>
130	3390.30 Material de consumo	Fundo Munic. de Assistência Social	1.105,00	(5) Federal
131	3390.36 Outros serviços de terceiros – P. Física	Fundo Munic. de Assistência Social	1.105,00	(5) Federal
132	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Munic. de Assistência Social	1.105,00	(5) Federal
141	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Munic. de Assistência Social	9.833,85	(5) Federal
112	3390.30 Material de consumo	Fundo Munic. de Assistência Social	8.000,00	(5) Federal
114	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Munic. de Assistência Social	4.000,00	(5) Federal
108	3190.11 –Vencimentos e Vantagens fixas- Pessoal	Fundo Munic. de Assistência Social	3.637,56	(5) Federal
109	3190.13 –Obrigações patronais	Fundo Munic. de Assistência Social	1.000,00	(5) Federal
87	3390.30 Material de consumo	Fundo Munic. de Assistência Social	208,29	(5) Federal
90	3390.39 Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	Fundo Munic. de Assistência Social	19.400,00	(2) Estadual
TOTAL			49.394,70	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa cobrir despesas com folha de pagamento e obrigações patronais, materiais de consumo e custeio inerentes aos programas socioassistenciais Prospera Família, ACESSUAS, AE-PETI, Acolhimento a Criança e Adolescente e CRAS, utilizando para tanto recursos advindos de suplementação por superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de abril de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

BRUNO MARCOS DA SILVA
Secretário de Administração

